Prefeitura de CURITIBA

Nº 152 - SUPLEMENTO Nº 1 - ANO XV

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

SUMÁRIO

Poder Executivo

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
- FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

Poder Executivo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER REFERENCIAL Nº 19

Parecer Referencial – Prorrogação de Prazo em Contratos de Escopo

A Procuradora-Geral do Município de Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 536/92, Decreto nº 05/2025, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 238/2021 e Portaria nº 6/2021-PGM e baseado no Protocolo nº 04-051163/2026-PMC,

RESOLVE,

Emitir o Parecer Referencial nº 19/2026 (abaixo):

Procuradoria Geral do Município, 17 de agosto de 2026.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

PROTOCOLO Nº: 04-051163/2026
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA - PGCJ.
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM CONTRATOS DE ESCOPO.
PARECERES REFERENCIAIS Nº: 19/2026

À Sra. Consultora Jurídica do Município de Curitiba,
PGM- PGCJ

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. CONTRATOS POR ESCOPO. ART. 111 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DA VIGÊNCIA CONTRATOS DE OBRAS E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA. DISPENSA DE TERMO ADITIVO. CONTAGEM DA VIGÊNCIA. DISTINÇÃO ENTRE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DA VIGÊNCIA. ÂMBITO DE APLICAÇÃO RESTRITO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS. PRAZO DE VALIDADE DE 1 (UM) ANO APÓS A PUBLICACÃO.

I - DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PARECER REFERENCIAL

A Procuradoria-Geral do Município de Curitiba, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no Decreto Municipal nº 238/2021, e, com base na Portaria nº 49, de 1 de julho de 2026 da Procuradoria-Geral do vem exarar “parecer jurídico referencial” no que concerne à prorrogação dos contratos por escopo, disciplinada pelo art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentada pelo art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023, a ser aplicado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

II - DO CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL

Por força do art. 5º e do caput do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública fica adstrita a uma série de princípios, os quais, a depender dos casos concretos, podem ser aplicados sob diferentes formas, numa ponderação recíproca de valores jurídicos tutelados, dentre os quais citamos o da legalidade - que determina que todas as ações ou omissões deverão estar calcadas na lei, na moralidade e consectário da razoabilidade, na celeridade, no devido processo legal e na finalidade pública.

No âmbito municipal foi editado o Decreto Municipal nº 238/2021, que institui o sistema de pareceres referenciais e minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios, parcerias e seus congêneres, termos aditivos, termos de referência e listas de verificação, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba. Dispõe o art. 1º do Regulamento:

> *"Art. 1º Fica instituído o sistema de Pareceres Referenciais, minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios, parcerias e seus congêneres, termos aditivos e termos de referência que, após publicação no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município de Curitiba, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.*
> *§1º Os instrumentos previstos no caput poderão ser formalizados nas hipóteses de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.*
> *(...)."*

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

§ 2º A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município.

Para utilização do presente parecer referencial devem ser observados os elementos condicionantes previstos no decreto regulador e nos atos normativos internos da PGM.

Igualmente, o Egrégio Tribunal de Contas da União não vislumbrou óbices para adoção de tal tipo de parecer, opinando, inclusive, pela viabilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes", *in verbis*:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em:
(...)
Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o Acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes. (Acórdão nº 2674/2014)

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

Caso pairem dúvidas sobre a situação fática ou não haja previsão neste parecer de algum elemento correlato ao caso concreto ou o administrador constate que o caso dos autos, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses albergadas pelo parecer referencial, deverá formular consulta à PGM.

Superada a questão da possibilidade jurídica de utilização de manifestações jurídicas referenciais, acolhidas amplamente em diversos entes federados, informa-se que os requisitos previstos pela Portaria n° 11/2021-PGM também estão presentes como autorizadores desta manifestação jurídica.

Pretende-se, por meio deste parecer, uniformizar a interpretação do regime jurídico aplicável, estabelecer critérios objetivos para utilização do procedimento previsto no art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023 e orientar a atuação dos fiscais, gestores e autoridades competentes, conferindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e padronização procedimental.

II.1– DA INAPLICABILIDADE DO PARECER REFERENCIAL.

O presente Parecer Jurídico Referencial **não** poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses exemplificativas:

a) existência de controvérsia jurídica quanto ao enquadramento do ajuste como contrato por escopo;

b) dúvida jurídica acerca da incidência ou da interpretação do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou do art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023;

c) necessidade de manifestação jurídica sobre a legalidade da continuidade ou da extinção do

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

contrato em razão de circunstâncias específicas não abrangidas por este parecer;

d) qualquer outra situação que demande apreciação jurídica individualizada ou que não se enquadre integralmente nas premissas fáticas e jurídicas adotadas neste Parecer Referencial.

Observação. A existência, no mesmo processo administrativo, de matérias distintas daquelas abrangidas por este Parecer Referencial, tais como reajuste, revisão, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões quantitativas, alterações qualitativas, aplicação de sanções, responsabilização administrativa ou outras providências correlatas, não impede sua utilização quanto à matéria específica da prorrogação automática da vigência, devendo cada tema observar o procedimento administrativo e a manifestação jurídica eventualmente exigidos pela legislação aplicável.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO.

III.1. Do regime jurídico dos contratos por escopo.

Os contratos administrativos por escopo caracterizam-se pela vinculação de sua execução à entrega de um resultado determinado, previamente definido no instrumento convocatório e no contrato, distinguindo-se dos contratos de prestação continuada, cuja duração está relacionada à manutenção de determinada atividade administrativa durante período previamente estabelecido.

Vejamos o conceito dado por JUSTEN FILHO[1]:

> *Alude-se a contrato por escopo para indicar avença que impõe ao contratado executar um objeto dotado de individualidade, cuja execução satisfaz o interesse do credor e implica o exaurimento do vínculo contratual. Suponha-se*

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

um contrato de obra pública, que tem por objeto a execução pelo contratado de um edifício. Cabe ao contratado adotar todas as providências pertinentes. Concluída a obra e entregue à Administração, o contrato se extingue.

Nessa modalidade contratual, o prazo previsto para execução constitui parâmetro destinado ao planejamento e ao acompanhamento da execução do objeto, sem que sua superação, por si só, importe a extinção automática do vínculo contratual.

Foi justamente para disciplinar essa peculiaridade que o legislador inseriu o art. 111 na Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo regime jurídico próprio para a vigência dos contratos por escopo quando o objeto não houver sido integralmente concluído até o termo originalmente previsto.

Dessa forma, a extinção do contrato por escopo permanece vinculada, como regra, ao adimplemento integral das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legais de extinção antecipada.

III.2. Da prorrogação automática da vigência prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021

O art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 inovou em relação ao regime jurídico anteriormente previsto na Lei nº 8.666/1993 ao estabelecer que, nos contratos por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não houver sido concluído no prazo inicialmente previsto.

Trata-se de prorrogação decorrente diretamente da lei, cuja ocorrência independe da celebração de termo aditivo ou de manifestação prévia da Administração.

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

A finalidade da norma é impedir que a mera expiração do prazo originalmente fixado produza a extinção automática do contrato sem a conclusão do objeto contratado, preservando a continuidade da relação jurídica enquanto subsistirem obrigações pendentes.

A prorrogação automática da vigência não constitui alteração contratual, tampouco representa renovação do vínculo jurídico, consistindo apenas na continuidade da vigência do contrato até que ocorra a conclusão do objeto ou outra hipótese legal de extinção.

Nessa hipótese, não há modificação do objeto, do preço, das obrigações das partes ou de qualquer outra cláusula contratual, razão pela qual é dispensada a celebração de termo aditivo.

A formalização exigida limita-se ao registro da ocorrência nos autos administrativos, acompanhado das manifestações e decisões previstas no art. 100, § 2º, do Decreto Municipal nº 700/2023, suficientes para documentar a prorrogação legal da vigência e assegurar a motivação e a rastreabilidade da decisão administrativa.

III.3. Do procedimento previsto no art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023.

O art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023 regulamenta, no âmbito do Município de Curitiba, os procedimentos administrativos relacionados à aplicação do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A interpretação sistemática da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023 conduz à conclusão de que a prorrogação da vigência decorre diretamente da lei, cabendo ao procedimento administrativo apenas disciplinar os atos necessários à continuidade da execução contratual ou o encaminhamento para a rescisão do contrato.

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

Sua finalidade não é instituir nova hipótese de prorrogação contratual, mas disciplinar a atuação administrativa necessária à adequada condução do contrato cuja vigência permaneceu automaticamente prorrogada por força da lei.

Assim, as manifestações do fiscal, do gestor e da autoridade competente possuem natureza procedimental, destinando-se a documentar a situação da execução contratual e a orientar as providências administrativas subsequentes, sem constituir requisito para a ocorrência da prorrogação automática da vigência.

Feito este introito, nota-se pelo disposto no art. 100 e parágrafos do referido decreto municipal que a decisão quanto à continuidade da execução contratual ou à extinção do ajuste deve ser precedida de manifestação técnica fundamentada do gestor do contrato, com análise individualizada das circunstâncias que impediram a conclusão do objeto no prazo originalmente pactuado.

Compete ao gestor apurar e demonstrar se o atraso decorreu ou não de culpa da contratada, indicando os elementos probatórios que embasam essa conclusão.

Constatada a inexistência de culpa, deverá registrar as razões que justificam a prorrogação automática da vigência e encaminhar os autos à autoridade competente para ciência, nos termos do art. 100, § 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto Municipal.

Verificada a existência de culpa da contratada, deverá apresentar justificativa circunstanciada acerca da conveniência administrativa de manter ou extinguir o contrato, demonstrando, de forma objetiva, o interesse público envolvido, os impactos sobre a continuidade do serviço ou da obra, a existência de alternativa contratual mais vantajosa e a proporcionalidade da medida proposta.

Na hipótese de atraso imputável à contratada, a recomendação pela manutenção da execução deverá ser excepcional e estar acompanhada de motivação suficiente que evidencie a

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

vantajosidade da continuidade do ajuste em comparação com sua extinção, sem prejuízo da constituição em mora da contratada e da instauração do procedimento sancionatório cabível, conforme determina o art. 100, § 1º, inciso I, e § 2º, inciso II, alíneas "b" e "c", do Decreto Municipal.

Registra-se que a análise quanto à conveniência e à oportunidade da manutenção da execução contratual ou da extinção do ajuste, nas hipóteses previstas no art. 100, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 700/2023, **não integra o objeto do presente parecer referencial**, por envolver juízo de natureza eminentemente administrativa, fundado em aspectos técnicos, operacionais e de interesse público cuja apreciação compete ao gestor do contrato e à autoridade competente.

As referências constantes deste item possuem caráter exclusivamente orientativo, destinando-se apenas a evidenciar a necessidade de observância do procedimento estabelecido no referido dispositivo, sem importar em prévia manifestação jurídica sobre o mérito da decisão administrativa de manter ou extinguir o contrato, a qual deverá ser devidamente motivada nos autos pela autoridade competente, à vista das circunstâncias concretas de cada caso.

III.4. Dos efeitos jurídicos da prorrogação automática da vigência.

A prorrogação automática da vigência produz efeitos jurídicos próprios, decorrentes diretamente da Lei Federal nº 14.133/2021, operando-se de pleno direito, independentemente de manifestação prévia da Administração ou da contratada.

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

Em primeiro lugar, a vigência contratual permanece ininterrupta, iniciando-se sua prorrogação no primeiro dia subsequente ao término da vigência originalmente pactuada, sem solução de continuidade.

Em segundo lugar, a continuidade da vigência independe da celebração de termo aditivo, por decorrer diretamente da lei, conforme já registrado.

Em terceiro lugar, permanecem hígidas todas as cláusulas contratuais compatíveis com a continuidade da execução, inclusive aquelas relativas aos direitos e deveres das partes, às garantias eventualmente prestadas, à fiscalização contratual e aos demais mecanismos de acompanhamento da execução.

III.5. Da distinção entre vigência contratual e prazo de execução.

A correta aplicação do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 exige distinguir os conceitos de vigência contratual e prazo de execução.

A vigência corresponde ao período durante o qual permanece existente o vínculo jurídico entre a Administração e a contratada, possibilitando a produção dos efeitos jurídicos do contrato.

O prazo de execução, por sua vez, representa o período destinado ao cumprimento das obrigações materiais assumidas pela contratada, podendo demandar reprogramação quando, por qualquer motivo, não houver sido possível concluir o objeto no cronograma inicialmente estabelecido.

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

Para BONATTO[2], o prazo de execução se inicia com a data estabelecido na ordem de serviço para dar inicio à execução contratual, já o prazo de vigência refere-se ao período total em que o contrato é considerado válido, desde sua assinatura até a conclusão de todas as obrigações contratuais por ambas as partes, incluindo a execução das obras e serviços e eventuais obrigações posteriores.

Arremata o autor que, tanto a Administração quanto o contratado devem ser proativos na identificação de eventuais necessidades de extensão de prazo antes que o prazo inicialmente estabelecido para a execução expire.

Registra-se a orientação do TCU[3] sobre prorrogação do contrato:

> É importante observar que o prazo de execução do objeto não se confunde com o prazo de vigência contratual. Nos contratos por escopo, se esgotado o prazo de vigência sem que a execução do objeto tenha sido concluída, a vigência será automaticamente prorrogada, sem prejuízo das sanções aplicáveis caso o eventual atraso decorra de culpa do contratado. Além disso, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual [2].
> Vale citar que, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato não imputável ao contratado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, *anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.* (grifei)

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

A prorrogação automática prevista no art. 111 **incide exclusivamente sobre a vigência contratual**, não implicando, por si só, a recomposição do cronograma originalmente previsto para execução do objeto.

Consequentemente, a continuidade da execução poderá exigir a definição de cronograma atualizado e de prazo remanescente para conclusão das obrigações ainda pendentes, observadas todas as providências administrativas pertinentes.

Frisa-se que a continuidade da vigência não implica o reinício automático da execução do objeto.

Caso o prazo originalmente previsto para execução já tenha expirado, caberá à Administração disciplinar sua continuidade mediante atualização do cronograma e, quando cabível, emissão de nova ordem de reinício da execução ou instrumento administrativo equivalente, hipótese em que o prazo remanescente de execução será contado da ciência da contratada quanto ao referido ato administrativo, ressalvada disposição contratual específica em sentido diverso.

Definidas as condições para prosseguimento da execução, recomenda-se que a Administração formalize sua retomada mediante Ordem de Reinício da Execução, Ordem de Continuidade da Execução ou outro instrumento administrativo equivalente previsto no contrato ou na regulamentação aplicável.

Tal providência visa conferir segurança jurídica à retomada da execução, estabelecer de forma inequívoca o marco inicial do novo cronograma e possibilitar o adequado acompanhamento da execução contratual.

A atualização do cronograma não configura alteração da vigência contratual nem representa nova prorrogação do contrato, destinando-se exclusivamente à adequada programação da

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

execução das obrigações ainda pendentes podendo portanto, ser registrado por simples apostila.

Para conferir uniformidade ao procedimento administrativo, integra o presente Parecer Jurídico Referencial, como Anexo V, modelo de Termo de Apostilamento destinado exclusivamente ao registro administrativo da atualização do cronograma físico de execução e do prazo remanescente para conclusão do objeto, sem alteração de vigência contratual, a qual permanece automaticamente prorrogada na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, conclui-se que:

1. Nos contratos por escopo regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a não conclusão do objeto dentro da vigência originalmente pactuada acarreta a prorrogação automática da vigência contratual, na forma do art. 111 da referida Lei, independentemente da celebração de termo aditivo.

2. O art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023 possui natureza regulamentar e disciplina as providências administrativas relacionadas à operacionalização da prorrogação automática da vigência, sem constituir condição para sua ocorrência nem alterar a disciplina estabelecida pelo art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. A prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 alcança a vigência contratual, não implicando, por si só, a recomposição do prazo de execução do objeto, os quais constituem institutos jurídicos distintos.

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

4. Quando o prazo originalmente previsto para execução já houver expirado, caberá à Administração definir o cronograma e o prazo remanescente para conclusão das obrigações pendentes, sempre observando as providências administrativas previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023.

5. A emissão de Ordem de Reinício da Execução, Ordem de Continuidade da Execução ou instrumento administrativo equivalente constitui providência recomendável para conferir segurança jurídica à retomada da execução contratual, não se confundindo com a prorrogação automática da vigência nem substituindo a disciplina estabelecida pelo art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. O presente Parecer Jurídico Referencial restringe-se à interpretação dos efeitos jurídicos decorrentes da prorrogação automática da vigência prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 para contratos de obra e serviços de engenharia no âmbito da Secretaria Municipal de Obras - SMOP, não abrangendo a apuração das causas da não conclusão do objeto, a definição da responsabilidade das partes, a aplicação de sanções administrativas, a extinção contratual ou outras matérias que dependam da análise das circunstâncias específicas do caso concreto.

É o parecer.

PGM, em data e assinaturas pelo sistema.

KATIUSCIA BASTIAN DE MOURA E COSTA
Procuradora do Município
Matrícula 163.954
OAB/PR 40.428

LUIS MIGUEL DE C. GUTIERREZ
Procurador do Município
Matrícula 77.267
OAB/PR 16.235

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

MAURO SÉRGIO TRAUCZINSKI ROCHA
Procurador do Município
Matrícula 81.943
OAB/PR 23.814

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1294-1295.

[2] BONATTO, Hamilton. Governança e gestão de obras Públicas : do Planejamento à pós-ocupação, 2ª Ed., Curitiba, PR: Estúdio UBA, 2025, p. 502.

[3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 5. ed. Brasília: TCU, 2024. Item 6.3 – Manutenção e prorrogação do contrato. Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/6-3-manutencao-e-prorrogacao-do-contrato/. Acesso em: 5 ago. 2026

Observações.

1. **A prorrogação automática da vigência decorre diretamente do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e independe de termo aditivo.**
2. **A decisão da autoridade competente prevista no art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023 não constitui condição para a prorrogação automática da vigência, destinando-se à definição das providências administrativas relativas à continuidade ou não da execução contratual.**
3. **Este Parecer Jurídico Referencial disciplina apenas os efeitos jurídicos da prorrogação automática da vigência e as providências administrativas relacionadas à continuidade da execução contratual, não abrangendo o mérito das decisões da autoridade em cada caso concreto.**

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Orientação de preenchimento.

O presente Parecer Jurídico Referencial somente poderá ser utilizado quando todas as afirmações abaixo forem verdadeiras, devendo ser assinalada exclusivamente a opção SIM.

Caso qualquer afirmação não corresponda ao caso concreto, deverá ser assinalada a opção NÃO, hipótese em que o processo deverá ser submetido à manifestação jurídica individualizada.

Item	Verificação	SIM	NÃO	Mov./Doc.
1	O contrato possui natureza de contrato por escopo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.	□	□	
2	O objeto contratual não foi concluído ou há elementos técnicos que demonstram que não será concluído dentro da vigência originalmente pactuada.	□	□	
3	O procedimento administrativo refere-se à aplicação do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023.	□	□	
4	O enquadramento do contrato como contrato por escopo encontra-se definido e não suscita controvérsia jurídica.	□	□	
5	A aplicação do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023 ao caso concreto não suscita dúvida jurídica.	□	□	
6	As cláusulas contratuais pertinentes permitem a aplicação da prorrogação automática da vigência, sem necessidade de interpretação jurídica específica.	□	□	
7	As demais matérias eventualmente existentes no processo possuem procedimento próprio ou serão submetidas ao rito administrativo e à manifestação jurídica cabíveis, sem interferir na aplicação deste Parecer Referencial.	□	□	
8	O caso concreto não apresenta peculiaridade jurídica que exija manifestação jurídica individualizada.	□	□	

Conclusão.

□ Todas as respostas foram assinaladas como SIM. Conclusão: O presente caso enquadra-se nas hipóteses de utilização do Parecer Jurídico Referencial, ficando dispensada manifestação jurídica individualizada quanto à matéria objeto deste parecer.

□ Ao menos uma resposta foi assinalada como NÃO. Conclusão: O presente caso não se enquadra integralmente nas hipóteses de utilização do Parecer Jurídico Referencial, devendo ser submetido à manifestação jurídica individualizada.

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

ANEXO II
MODELO (sugestão) DE MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO Nº
CONTRATO Nº
CONTRATADA:
OBJETO:

Em cumprimento ao art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023, considerando a certificação do Fiscal do Contrato (Mov. X), manifesto-me nos seguintes termos:

1. Situação da execução
( ) O objeto não foi concluído.
( ) Há elementos técnicos demonstrando que o objeto não será concluído dentro da vigência contratual.
Serviços remanescentes:

2. Situação da vigência
( ) Vigência ainda em curso.
( ) Vigência encerrada.

3. Causas da não conclusão

4. Quanto à continuidade da execução
Após análise técnica do
s autos:
( ) Entendo recomendável a continuidade da execução.
( ) Entendo não recomendável a continuidade da execução.
Fundamentação:

5. Providências sugeridas à autoridade
□ atualização do cronograma;
□ definição do prazo remanescente;
□ emissão de Ordem de Continuidade ou Reinício;
□ constituição em mora;
□ instauração de processo sancionatório;
□ outras:

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para deliberação.

Nome, cargo, matrícula e assinatura.

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

ANEXO III
DECISÃO DA AUTORIDADE

CONTRATO Nº
Processo Administrativo n.º

DECISÃO

Vistos.
Considerando:
A certificação do Fiscal do Contrato (Mov. ___);
A manifestação técnica do Gestor (Mov. ___);
A Lista de Verificação (Mov. ___);
A Parecer Jurídico Referencial nº ____;
O art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;
O art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023;

DECIDO:
I — Quanto à continuidade da execução
□ Determinar a continuidade da execução contratual.
□ Determinar instaurar procedimento para extinção do contrato.

II — Em caso de continuidade

Determino:
□ atualização do cronograma;
□ definição do prazo remanescente;
□ o registro, por apostila, do cronograma atualizado e do prazo remanescente de execução;
□ emissão de Ordem de Continuidade ou Reinício;
□ ciência da contratada.

III — Providências complementares

Sem prejuízo da decisão acima:
□ constituição em mora da contratada;
□ instauração de processo sancionatório;
□ apuração de responsabilidade;
□ outras providências:

Publique-se, quando cabível.
Cumpra-se.
Local.
Data. Autoridade Competente.

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

ANEXO IV

MODELO DE APOSTILA DE ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA E DEFINIÇÃO DO PRAZO REMANESCENTE DE EXECUÇÃO

Termo de apostilamento ao contrato nº _____, celebrado em_____entre o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a empresa XXXXX.

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº _____, PMC a decisão da autoridade competente constante do Mov. _____, a manifestação do Gestor do Contrato constante do Mov. _____, a certificação do Fiscal do Contrato constante do Mov. _____, o Parecer Jurídico Referencial nº _____ o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 100 do Decreto Municipal nº 700/2023, promove-se o presente apostilamento ao Contrato nº _____, cujo objeto consiste em _____, para registrar administrativamente a atualização do cronograma físico de execução e o prazo remanescente estabelecido para conclusão do objeto contratual.

Registra-se que a vigência do Contrato permanece automaticamente prorrogada por força do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da celebração de termo aditivo, permanecendo vigente até a conclusão integral do objeto ou outra hipótese legal de extinção contratual.

Registra-se o cronograma físico de execução atualizado constante do Mov. _____, que passa a integrar o Contrato para todos os fins administrativos e legais.

Registra-se o prazo remanescente de _____ (dias) para conclusão da execução do objeto contratual, contado da ciência da Ordem de Continuidade da Execução (ou Ordem de Reinício da Execução) expedida em //XX, com previsão de conclusão da execução em //XX.

O presente apostilamento possui natureza de registro administrativo, não importando alteração da vigência contratual ou de suas condições.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº _____.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Autoridade competente
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

ANEXO V
FLUXOGRAMA

FISCAL

|

▼ Certificação Técnica

|

▼

GESTOR

|

▼ Lista de Verificação

|

Todos os requisitos?

| |
SIM NÃO

| |
▼ ▼ Parecer da Procuradoria, se tiver dúvida jurídica.
Referencial

|

▼ Manifestação do Gestor

|

▼

AUTORIDADE
|
Continuidade?
| |
SIM NÃO
| |
▼ ▼
Cronograma Encaminhamento para procedimento de Extinção
Apostila
Ordem de serviço
Acompanhamento até a conclusão do objeto

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 1

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO - SMOP
Rua Emílio de Menezes, 450, - São Francisco - 80510320
(41)3350-9708

Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 12:18:27 por Katiuscia Bastian de Moura e Costa.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:05:25 por Luis Miguel de Carcova Gutierrez.
Assinado eletronicamente em 10/08/2026 às 15:15:08 por Mauro Sergio Trauczinski Rocha.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

EDITAL Nº 86

CONVOCAÇÃO CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL Nº 013/2026 - DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO EM TEATRO PARA TODAS AS IDADES 2027/2028

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, em consonância com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 com alterações das Leis Complementares nºs 142/2023 e 145/2024, bem como no Decreto Municipal nº 954/2024, com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, constante da Ata nº 759/2026, torna público através do presente Edital, os projetos classificados na primeira etapa da seleção (fases de "validação de inscrições" e "análise de mérito") nos termos do estabelecido pelo item 7.9 e subitens do **EDITAL Nº 013/2026 - DIFUSÃO E CIRCULAÇÃO EM TEATRO PARA TODAS AS IDADES 2027/2028**, consoante a Relação de Projetos Convocados, conforme ANEXO I deste Edital.

1. Os proponentes ora convocados, conforme item 8.1, terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar de **FORMA PRESENCIAL ou VIA SISTEMA PROCEC**, os documentos e informações, conforme item 8.2 e subitens, relativos à segunda etapa da seleção (fase de "Avaliação Documental") **no período de 18 à 26 de agosto de 2026**.

1.1 **Para ENTREGA PRESENCIAL**, os proponentes convocados deverão comparecer com a documentação no prazo acima, junto à Diretoria de Incentivo à Cultura, situada à **Rua do Rosário n.º 180, Bairro Centro, Curitiba/PR, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 11:45 horas e das 14:00 às 17:00 horas**

1.2 **Para ENTREGA VIA PROCEC**, os proponentes convocados deverão anexar a documentação, a partir da publicação deste Edital até o prazo final acima, no campo apropriado do **Sistema de Processos Eletrônicos de Curitiba**, acessando o sistema PROCEC, no link **https://procec.curitiba.pr.gov.br/home/protocolos** – seguindo os passos:

a) Selecione o menu "CULTURA";

b) Clique em "LEI DE INCENTIVO";

c) Confirme a entrega de documentação, de acordo com a personalidade do proponente.

- DOCUMENTAÇÃO DE CONVOCAÇÃO - EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL – PESSOA FÍSICA ou
- DOCUMENTAÇÃO DE CONVOCAÇÃO - EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL – PESSOA JURÍDICA.

1.2.1 Ao se utilizar do sistema PROCEC, após o envio da documentação e dentro do prazo acima definido, **caberá exclusivamente ao proponente acompanhar no PROCEC** o recibo de documentação completa ou aviso de notificação para correção documental. O proponente será notificado, por meio do PROCEC, para a necessária correção em, no máximo, 01 (um) dia. Decorrido esse prazo, o projeto será desclassificado.

1.2.1.1 Na eventualidade de correção documental, obrigatoriamente o proponente deverá efetuar a correção no mesmo protocolo, inicialmente autuado.

2. Nos termos do Edital nº 013/2026, disponibilizado no site http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/, link "Lei de Incentivo", menu "Fundo Municipal da Cultura":

2.1 A Fundação Cultural de Curitiba esclarece que, após atendimento ao item 8.6, estão sendo convocados para apresentação documental, conforme ANEXO I, os proponentes classificados em quantitativo suficiente de acordo com a verba destinada no referido Edital, bem como, a adoção do item 7.7 foi aplicado somente nos casos em que os projetos estavam no limite da classificação para convocação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

2.2 A Fundação Cultural de Curitiba torna público ainda, que o presente edital se caracteriza apenas como chamamento dos proponentes para o processo de seleção, não sendo garantido aprovação do projeto, podendo haver alteração na relação dos convocados, em caso de contestação de convocado ou deferimento recursal. Deste modo, somente após a conclusão da segunda etapa (fase de "validação documental"), bem como decorrido o julgamento de contestações, dos pedidos de reconsideração, de revisão ou de recurso, os projetos serão aprovados e contemplados, considerando os limites de valores estabelecidos no item 3.1 e subitens do citado Edital, respeitada a ordem classificatória e o quantitativo de projetos passíveis de aprovação, segundo as regras definidas no referido Edital.
2.3 Cabe aos interessados classificados e desclassificados, inclusive aos ora convocados, diretamente no SISPROFICE e no prazo de até 07 (sete) dias, a partir da publicação do presente Edital de Convocação, a interposição de pedidos de reconsideração, de revisão ou ainda de recurso, consoante o previsto no mencionado Edital, os quais terão efeito suspensivo em relação ao presente edital, conforme item 10.8.
2.4 Em atendimento ao previsto na Lei nº 14.811/2024 que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente e conforme item 6.7 do Edital, **projetos que envolvam a participação de menores de idade, realizados em espaços públicos ou privados, deverão providenciar Certidão de Antecedentes Criminais de todos os colaboradores envolvidos no projeto**, que desenvolvam atividades com os menores de idade para apresentação do documento, junto à Fundação Cultural de Curitiba, nesta 2ª etapa do edital.
2.5 Em razão de nova prática de acompanhamento adotada por órgão externo de controle e fiscalização, **os proponentes deverão manter as certidões da Relação de Fornecedores (e-Compras) devidamente atualizadas durante todo o processo**, desde a elaboração até a assinatura do contrato e o repasse dos recursos. Os sistemas municipais não permitem a geração do contrato e nem a realização do repasse dos recursos, caso existam certidões vencidas ou desatualizadas. A permanência de pendência por período que comprometa o cronograma do edital, poderá desclassificar os projetos envolvidos com pendência.
2.6 Os proponentes ora convocados ao apresentarem a documentação, estão cientes e de acordo que, com as alterações introduzidas na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 pelas Leis Complementares nºs 142/2023 e 145/2024, independente da contrapartida proposta no projeto inicial, é obrigatório o cumprimento da contrapartida determinada no item 6.8.1 e subitem do Edital, a saber:
"*A contrapartida a ser realizada pelo proponente, em conformidade com art. 3º, inciso XV da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024* ***deverá ser a realização de 01 (uma) atividade educativa de até 10 (dez) minutos de duração cada, antes e/ou após todos os espetáculos, visando formação de plateia para as Artes Cênicas – Teatro, que complementem as atividades do presenta edital***.
2.7 Na entrega documental, para atendimento do item 9.1.3, alínea "c", será verificado no contrato social ou equivalente, a exatidão das informações referentes aos representantes da empresa (sócio, diretor, entre outros) em relação à apresentada na inscrição do projeto.
2.8 A Fundação Cultural de Curitiba torna público que se encontra sinalizado no ANEXO I deste Edital, na coluna "Abrangência da Convocação", está indicada a efetiva aplicabilidade das cotas de proponentes autodeclarados Negros e Negras, Indígenas e PcD, nos termos da autodeclaração prestada pelos próprios. A implementação das cotas foi condicionada à classificação de projetos elegíveis, podendo, portanto, não haver contemplados nas respectivas cotas.
2.8.1 Eventuais denúncias de irregularidades quanto ao uso das cotas, deverão ser encaminhadas para o e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br , anexando documento datado e assinado, sendo oportunizado ao denunciado a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 1

Fundação Cultural de Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 151 - Suplemento Nº 1 de 14/08/2026).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 1

PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE CURITIBA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE CURITIBA

ANEXO I DO EDITAL Nº 086/2026

RELAÇÃO DE PROJETOS CONVOCADOS DO EDITAL Nº 013/2026 (ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO - POR MODALIDADE)

CÓDIGO	NOME PROPONENTE	NOME DO PROJETO	MODALIDADE	ABRANGÊNCIA ASSINALADA	ABRANGÊNCIA DA CONVOCAÇÃO	NOTA FINAL	TIPO DE PESSOA
113118	TRAPOS E FARRAPOS PRODUÇÕES LTDA	BIGODE POÉTICO	Modalidade I - Circulação (Teatro Livre para Todos os Públicos)	Participação como AMPLA CONCORRÊNCIA (Não se aplica cotas ou reservas de vagas)	Ampla Concorrência, por classificação nota	97,7	Pessoa Jurídica
112510	MARCELLO ANDRADE DOS SANTOS ME	ALBERTO O MENINO QUE QUERIA VOAR	Modalidade I - Circulação (Teatro Livre para Todos os Públicos)	Participação como AMPLA CONCORRÊNCIA (Não se aplica cotas ou reservas de vagas)	Ampla Concorrência, por classificação nota	96,3	Pessoa Jurídica
112988	52.204.014 AMANDA FERREIRA LIMA CUREDES	TEATRO BILÍNGUE PARA TODAS AS IDADES- MANUAL DE COMO NÃO ESQUECER MEU NOME	Modalidade I - Circulação (Teatro Livre para Todos os Públicos)	Participação como AMPLA CONCORRÊNCIA (Não se aplica cotas ou reservas de vagas)	Ampla Concorrência, por classificação nota	96,0	Pessoa Jurídica
112088	LIVIEN ULLMANN GUTTIERREZ MAQUIAGEM ARTÍSTICA	A VACA LELÉ	Modalidade I - Circulação (Teatro Livre para Todos os Públicos)	Participação como AMPLA CONCORRÊNCIA (Não se aplica cotas ou reservas de vagas)	Ampla Concorrência, por classificação nota	95,7	Pessoa Jurídica

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 1

111783	14.939.016 MATEUS JOSE DA SILVA ROSA	MAGIAS PARA TODAS AS IDADES	Modalidade I - Circulação (Teatro Livre para Todos os Públicos)	Cota PESSOA NEGRA	Pessoa Negra, por classificação nota	94,3	Pessoa Jurídica
111835	43.612.347 SABRINA MARQUES DA SILVA	REVISITANDO A GRANDEZA QUE SOMOS - CARTAS PARA TEREZA DE BENGUELA	Modalidade I - Circulação (Teatro Livre para Todos os Públicos)	Cota PESSOA NEGRA	Pessoa Negra, por cota maior nota	89,9	Pessoa Jurídica
112185	JOÃO ARILSON MATIAS DE SALES	O SOPRO DE OBATALÁ	Modalidade I - Circulação (Teatro Livre para Todos os Públicos)	Cota PESSOA NEGRA	Pessoa Negra, por cota maior nota (vaga Pessoa Indígena)	88,8	Pessoa Jurídica
111815	CESAR AUGUSTO ALMEIDA	LEMINSKI NA SELVA AUTOFÁGICA	Modalidade I - Circulação (Teatro Livre para Todos os Públicos)	Cota PcD	PcD, por cota maior nota	83,3	Pessoa Jurídica
111097	LUIS ALEJANDRO MOZZO DOMIGUEZ ME	PIÁ ANIMADO - 3ª EDIÇÃO	Modalidade II - Difusão (Teatro de Formas Animadas Pequeno Formato para Crianças)	Participação como AMPLA CONCORRÊNCIA (Não se aplica cotas ou reservas de vagas)	Ampla Concorrência, por classificação nota	97,7	Pessoa Jurídica
111589	CENTRO CULTURAL SANTA FELICIDADE LTDA	ANIMAPIÁ	Modalidade II - Difusão (Teatro de Formas Animadas Pequeno Formato para Crianças)	Participação como AMPLA CONCORRÊNCIA (Não se aplica cotas ou reservas de vagas)	Ampla Concorrência, por classificação nota	92,5	Pessoa Jurídica

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

ASSINADO DIGITALMENTE

EDITAL Nº 96

EDITAL DE RESULTADO NO PROCESSO DO EDITAL Nº 073/2024 - CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DE BANCA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EDITAL Nº 038/2026 - FOMENTO ALDIR BLANC – CURITIBA 2026

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 57/2005 alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2025, bem como, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 701/2023, no que lhe forem aplicáveis, e nos Decretos Municipais nºs 700/2023, 701/2023, 2.193/2023 e 954/2024, torna público através do presente Edital, em ordem alfabética, os pareceristas credenciados nos termos estabelecidos pelos itens 2.3.1, 2.3.2 e 8.1, bem como atendido o item 8.7.2 e todos cumprido as determinações dos itens 5.13 e subitens e 6.12 do EDITAL Nº 073/2024 - CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DE BANCA DE PROFISSIONAIS PARA ANÁLISE DOS EDITAIS DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE CURITIBA, para atendimento do **EDITAL Nº 038/2026 - FOMENTO ALDIR BLANC – CURITIBA 2026**, a saber:

RELAÇÃO DE PARECERISTAS CREDENCIADOS (ORDEM ALFABÉTICA)

CÓDIGO	CANDIDATO(A)
81146	AFONSO NILSON BARBOSA DE SOUZA
81255	CAIO CSERMAK
81384	CASSIO KELM SOARES
81204	EDWARD FÃO CHARLES RODRIGUES FÃO
81262	FABIO LUIZ CARNEIRO MOURILHE SILVA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

Fundação Cultural de Curitiba, 17 de agosto de 2026.
Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 151 - Suplemento Nº 1 de 14/08/2026).

EDITAL Nº 97

DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS CONVOCADOS DO EDITAL Nº 006/2026 - ECONOMIA CRIATIVA - MOSTRAS, FESTIVAIS E FEIRAS 2027

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 57/05 com alterações das Leis Complementares nºs 142/2023 e 145/2024, bem como no Decreto Municipal nº 954/2024 e tendo em vista o descumprimento do item 8.1 e subitens e ainda considerando o que determina o item 8.5.2 do **EDITAL Nº 006/2026 - ECONOMIA CRIATIVA - MOSTRAS, FESTIVAIS E FEIRAS 2027**, torna público através do presente Edital, a desclassificação havida de projetos convocados no Edital nº 060/2026, ficando alterado seu conteúdo, a saber:
PROJETO DESCLASSIFICADO

CÓDIGO SISTEMA	PROPONENTE	PROJETO
106304	GRAFO AUDIOVISUAL LTDA	16º OLHAR DE CINEMA - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CURITIBA

Fundação Cultural de Curitiba, 17 de agosto de 2026.
Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

EDITAL Nº 98

RESULTADO DE PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DO EDITAL Nº 006/2026 - ECONOMIA CRIATIVA - MOSTRAS, FESTIVAIS E FEIRAS 2027

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 57/05 com alterações das Leis Complementares nºs 142/2023 e 145/2024, bem como no Decreto Municipal nº 954/2024, torna público através do presente Edital, as decisões havidas pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba em relação aos "**PEDIDOS RECONSIDERAÇÃO**", apresentado via SISPROFICE e pertinente ao processo de seleção de projetos apresentados no âmbito do **EDITAL Nº 006/2026 - ECONOMIA CRIATIVA - MOSTRAS, FESTIVAIS E FEIRAS 2027**, atendendo ao disposto no item 10.7 e subitens do sobredito Edital, conforme relação abaixo especificada.
RELAÇÃO DE PROJETOS COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 1

CÓDIGO	PROJETO	PROPONENTE	RESULTADO
107664	33.066.546 JESSICA IANCOSKI GUIMARAES RAMOS	FEIRA DE EDITORAS INDEPENDENTES E PUBLICAÇÕES ARTESANAIS DE CURITIBA	Deferido
105766	37.774.743 MARCELO LEONEL FELCZAK	MOSTRA CURITIBA DE TEATRO DE PRAÇA	Deferido
107484	48.901.103 ANDRE GUSTAVO FRANCISCONI	MOSTRA TRANSFABULAÇÕES TERRITORIAIS	Indeferido
104979	50.920.627 SESOSTRIS FILIPE ARMSTRONG OLIVEIRA	DAS RUAS - FESTIVAL DE DANÇAS URBANAS DE CURITIBA	Deferido
104499	51.286.036 DANIELE CRISTYNE DA ROSA	DESDOBRA FEIRA DE ZINES - 2ª EDIÇÃO	Deferido
107872	54.762.146 CLEONICE MORAIS DE SANTANA	FESTIVAL ZUMBI E DANDARA VIVEM - SEGUNDA EDIÇÃO	Indeferido
106986	BRENDA MARIA LUCILIA OEIRAS DOS SANTOS LTDA	FRESTA! FESTIVAL DE CULTURAS NEGRAS DA DIÁSPORA	Deferido
105148	CAIO CESAR FERNANDES FRANKIU 06812646911	MOSTRA NAMOSKA	Indeferido
106272	CARLOS ROBERTO BARBOSA	III MOSTRA DE TEATRO NEGRO DE CURITIBA	Deferido
106369	CREATIVE HUT LTDA ME	MOSTRA GUFO DE TEATRO	Deferido
107362	EDUARDO GIACOMINI MARTINS - ME	7ª MOSTRA MOVE - MONÓLOGOS	Indeferido
107506	ESTÚDIO AUDIO STAMP LTDA	MANIFEST - MÚSICA AUTORAL E NOVIDADES INDEPENDENTES - EDIÇÃO ESPECIAL 2027	Indeferido

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

107053	GILMAR ANTONIO KAMINSKI JUNIOR 08127249920	PLATAFORMA SÚBITA - ENCONTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGAÇÕES CÊNICAS | 3ª EDIÇÃO	Indeferido
107335	GILMAR RODRIGUES DE LIMA 99634007953	MOSTRA AFRO CULTURAL BAOBÁ	Deferido
104967	GLORIOSA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA	MAMUTE FESTIVAL DE ARTES GRÁFICAS	Indeferido
106690	HELENA CRISTINA P. J. B. PORTELA – ME	6ª MOSTRA CLAUDETE PEREIRA JORGE	Indeferido
107332	HENRIQUE BARRETO DOMINGUES	1º FESTIVAL DE CHORUME DE CURITIBA	Indeferido
105629	INSTITUTO AFRO-BRASIL DO PARANA	III FESTIVAL AFRO DE CURITIBA	Deferido
105365	LUCIANA AUGUSTA MONTEIRO PRODUÇÕES MUSICAIS	MOSTRA DE MÚSICA É DAQUI - 3° EDIÇÃO	Indeferido
106564	NEXO DESIGN LTDA	FESTIVAL LEITE QUENTE	Indeferido
106266	PEDRO HEY BRANCO 03051324906	SUPER FESTIVAL PLÁ - A ARTE DA RUA XV	Deferido
104539	PRÓCRIARE CONSULTORIA E CRIAÇÃO LTDA - ME	ÚLTIMAS PRIMEIRAS	Indeferido
106198	RAFAELLA SANTOS DA COSTA 16196019740	FESTIVAL DAS ALMAS – ENTRE VIVOS E MORTOS	Deferido
106235	SANKOFA - SAMBA E REZA CURSOS LTDA	EDIÇÃO ESPECIAL | FESTIVAL SANKOFA SAMBA E REZA	Indeferido
107181	SANTA PRODUÇÃO LTDA	FESTIVAL BRASIS NO PAIOL 15 ANOS	Indeferido
104816	TATJANE GARCIA DE MEIRA ALBACH 974.191.769-49	MOSTRA HILDEGARDA	Indeferido
106807	VVC PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	FLITIBA - FEIRA LITERÁRIA INFANTIL DE CURITIBA	Indeferido

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

Fundação Cultural de Curitiba, 17 de agosto de 2026.
Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

EDITAL Nº 99

CONVOCAÇÃO CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL Nº 006/2026 - ECONOMIA CRIATIVA - MOSTRAS, FESTIVAIS E FEIRAS 2027

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, em consonância com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 com alterações das Leis Complementares nºs 142/2023 e 145/2024, bem como no Decreto Municipal nº 954/2024, com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, constante da Ata nº 757/2026, torna público através do presente Edital, o projeto classificado na primeira etapa da seleção (fases de “validação de inscrições” e “análise de mérito”) nos termos do estabelecido pelo item 7.9 e subitens do **EDITAL Nº 006/2026 - ECONOMIA CRIATIVA - MOSTRAS, FESTIVAIS E FEIRAS 2027**, consoante a Relação de Projeto Convocado, conforme abaixo.

RELAÇÃO DE PROJETO CONVOCADO

CÓDIGO	NOME PROPONENTE	NOME DO PROJETO	MODALIDADE
107053	GILMAR ANTONIO KAMINSKI JUNIOR 08127249920	PLATAFORMA SÚBITA - ENCONTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGAÇÕES CÊNICAS | 3ª EDIÇÃO	Modalidade II (projetos de Festivais)

ABRANGÊNCIA ASSINALADA	ABRANGÊNCIA DA CONVOCAÇÃO	NOTA FINAL	TIPO DE PESSOA
Participação como AMPLA CONCORRÊNCIA (Não se aplica cotas ou reservas de vagas)	Ampla Concorrência, por classificação nota	98,3 (DESEMPATE a=38,3)	Pessoa Jurídica

1. O proponente ora convocado, conforme item 8.1, terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar de **FORMA PRESENCIAL ou VIA SISTEMA PROCEC**, os documentos e informações, conforme item 8.2 e subitens, relativos à segunda etapa da seleção (fase de “Avaliação Documental”) **no período de 18 à 27 de agosto de 2026**.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

1.1 **Para ENTREGA PRESENCIAL**, o proponente convocado deverá comparecer com a documentação no prazo acima, junto à Diretoria de Incentivo à Cultura, situada à **Rua do Rosário n.º 180, Bairro Centro, Curitiba/PR, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 11:45 horas e das 14:00 às 17:00 horas**

1.2 **Para ENTREGA VIA PROCEC**, o proponente convocado deverá anexar a documentação, a partir da publicação deste Edital até o prazo final acima, no campo apropriado do **Sistema de Processos Eletrônicos de Curitiba**, acessando o sistema PROCEC, no link **https://procec.curitiba.pr.gov.br/home/protocolos** – seguindo os passos:

a) Selecione o menu “CULTURA”;

b) Clique em “LEI DE INCENTIVO”;

c) Confirme a entrega de documentação, de acordo com a personalidade do proponente.

- DOCUMENTAÇÃO DE CONVOCAÇÃO - EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL – PESSOA FÍSICA ou
- DOCUMENTAÇÃO DE CONVOCAÇÃO - EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL – PESSOA JURÍDICA.

1.2.1 Ao se utilizar do sistema PROCEC, após o envio da documentação e dentro do prazo acima definido, **caberá exclusivamente ao proponente acompanhar no PROCEC** o recibo de documentação completa ou aviso de notificação para correção documental. O proponente será notificado, por meio do PROCEC, para a necessária correção em, no máximo, 01 (um) dia. Decorrido esse prazo, o projeto será desclassificado.

1.2.1.1 Na eventualidade de correção documental, obrigatoriamente o proponente deverá efetuar a correção no mesmo protocolo, inicialmente autuado.

2. Nos termos do Edital nº 006/2026, disponibilizado no site http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/, link “Lei de Incentivo”, menu “Fundo Municipal da Cultura”:

2.1 A Fundação Cultural de Curitiba esclarece que, após atendimento ao item 8.5, estão sendo convocados para apresentação documental, conforme Relação de Projeto Convocado, os proponentes classificados em quantitativo suficiente de acordo com a verba destinada no referido Edital, bem como, a adoção do item 7.7 foi aplicado somente nos casos em que os projetos estavam no limite da classificação para convocação.

2.2 A Fundação Cultural de Curitiba torna público ainda, que o presente edital se caracteriza apenas como chamamento dos proponentes para o processo de seleção, não sendo garantido aprovação do projeto, podendo haver alteração na relação dos convocados, em caso de contestação de convocado ou deferimento recursal. Deste modo, somente após a conclusão da segunda etapa (fase de “validação documental”), bem como decorrido o julgamento de contestações, dos pedidos de reconsideração, de revisão ou de recurso, os projetos serão aprovados e contemplados, considerando os limites de valores estabelecidos no item 3.1 e subitens do citado Edital, respeitada a ordem classificatória e o quantitativo de projetos passíveis de aprovação, segundo as regras definidas no referido Edital.

2.3 Cabe aos interessados classificados e desclassificados, inclusive aos ora convocados, diretamente no SISPROFICE e no prazo de até 07 (sete) dias, a partir da publicação do presente Edital de Convocação, a interposição de pedidos de reconsideração, de revisão ou ainda de recurso, consoante o previsto no mencionado Edital, os quais terão efeito suspensivo em relação ao presente edital, conforme item 10.8.

2.4 Em atendimento ao previsto na Lei nº 14.811/2024 que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente e conforme item 6.7 do Edital, **projetos que envolvam a participação de menores de idade, realizados em espaços públicos ou privados, deverão providenciar Certidão de Antecedentes Criminais de todos os colaboradores envolvidos no projeto**, que desenvolvam atividades com os menores de idade para apresentação do documento, junto à Fundação Cultural de Curitiba, nesta 2ª etapa do edital.

2.5 Os proponentes ora convocados ao apresentarem a documentação, estão cientes e de acordo que, com as alterações introduzidas na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 pelas Leis Complementares nºs 142/2023 e 145/2024, independente da contrapartida proposta no projeto inicial, é obrigatório o cumprimento da contrapartida determinada no item 6.8.1 e subitem

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

do Edital, a saber:

"A contrapartida a ser realizada pelo proponente, em conformidade com art. 3º, inciso XV da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024 ***deverá ser a realização de uma atividade artística cultural em data e local a ser determinado pela Diretoria de Ação Cultural, de acordo com as partes e em consonância com a proposta do projeto****."*

2.6 Na entrega documental, para atendimento do item 9.1.3, alínea "c", será verificado no contrato social ou equivalente, a exatidão das informações referentes aos representantes da empresa (sócio, diretor, entre outros) em relação à apresentada na inscrição do projeto.

2.7 A Fundação Cultural de Curitiba torna público que se encontra sinalizado na Relação de Projeto Convocado deste Edital, na coluna "Abrangência da Convocação", está indicada a efetiva aplicabilidade das cotas de proponentes autodeclarados Negros, Indígenas e PcD, nos termos da autodeclaração prestada pelos próprios. A implementação das cotas foi condicionada à classificação de projetos elegíveis, podendo, portanto, não haver contemplados nas respectivas cotas.

2.7.1 Eventuais denúncias de irregularidades quanto ao uso das cotas, deverão ser encaminhadas para o e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br, anexando documento datado e assinado, sendo oportunizado ao denunciado a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

Fundação Cultural de Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

EDITAL Nº 100

DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS CONVOCADOS DO EDITAL Nº 007/2026 - CIRCUITO DE ARTE E CULTURA NAS REGIONAIS DA FCC

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 57/05 com alterações das Leis Complementares nºs 142/2023 e 145/2024, bem como no Decreto Municipal nº 954/2024 e tendo em vista o descumprimento do item 8.1 e subitens e ainda considerando o que determina o item 8.5.2 e o item 9.1.3, alínea "a" do **EDITAL Nº 007/2026 - CIRCUITO DE ARTE E CULTURA NAS REGIONAIS DA FCC**, torna público através do presente Edital, a desclassificação havida de projetos convocados no Edital nº 061/2026, ficando alterado seu conteúdo, a saber:

PROJETOS DESCLASSIFICADOS

CÓDIGO	NOME DO PROPONENTE	TÍTULO DO PROJETO	MOTIVO
112243	ALISSON CABRAL	XEQUE-MATE, RITMO E POESIA NAS REGIONAIS	item 9.1.3, alínea "a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

111681	FILHOS DA LUA TEATRO DE BONECOS LTDA.	O ANJO DO BOSQUE NAS REGIONAIS	itens 8.1 e subitens e item 8.5.2

Fundação Cultural de Curitiba, 17 de agosto de 2026.
Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

EDITAL Nº 101

RESULTADO DE PEDIDOS DE REVISÃO E RECONSIDERAÇÃO DO EDITAL Nº 007/2026 - CIRCUITO DE ARTE E CULTURA NAS REGIONAIS DA FCC

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 57/05 com alterações das Leis Complementares nºs 142/2023 e 145/2024, bem como no Decreto Municipal nº 954/2024, torna público através do presente Edital, as decisões havidas pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba em relação aos "**PEDIDOS DE REVISÃO**" e "**RECONSIDERAÇÃO**", apresentado via SISPROFICE e pertinente ao processo de seleção de projetos apresentados no âmbito do **EDITAL Nº 007/2026 - CIRCUITO DE ARTE E CULTURA NAS REGIONAIS DA FCC**, atendendo aos dispostos nos itens 10.1 e 10.7 e subitens do sobredito Edital, conforme relação abaixo especificada.

RELAÇÃO DE PROJETOS COM PEDIDO DE REVISÃO

CÓDIGO	PROPONENTE	PROJETO	RESULTADO
111729	CIRCO ZANQUETTINI	ZANCHETTINI - ALEGRIA VIVA	Deferido
112885	GISELE ROSSI FERREIRA	CAPOEIRA	Indeferido
111426	PALCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	BRINCADEIRAS TRADICIONAIS BRASILEIRAS E A LUDICIDADE DOS POVOS ORIGINÁRIOS	Deferido
112623	WELINGTON MÁRCIO DOS SANTOS	NO PÉ DO BERIMBAU: OFICINA DE CAPOEIRA ANGOLA	Indeferido

RELAÇÃO DE PROJETOS COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

CÓDIGO	PROJETO	PROPONENTE	RESULTADO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 1

110838	53.972.757 JULIANO ANTONIO CORREIA DA SILVA FILHO	VIVA LEVE VIDA - NAS REGIONAIS DE CURITIBA.	Indeferido
111079	AGUINALDO MARTINUCI	CANÇÕES DO DESASSOSSEGO	Indeferido
112243	ALISSON CABRAL	XEQUE-MATE, RITMO E POESIA NAS REGIONAIS	Indeferido
113476	ANDRESSA CAROLINE CANDIDO HINÇA	SHOW TRIGOBELLO	Indeferido
111462	BERNARDO STUMPF RODRIGUES	BESOURO: LEITURA-PERFORMATIVA	Indeferido
112677	CREATIVE HUT LTDA ME	A MARAVILHOSA HISTÓRIA DO SAPO TARÔ BEQUÊ	Indeferido
112915	FARAOH RECORDS LTDA	SANTO VILÃO NAS REGIONAIS	Deferido
112456	GILBERTO HINÇA 71861637934	A HISTÓRIA DE UM CÃO	Indeferido
112415	GILMAR CARLOS DA SILVA	ONZE	Indeferido
111973	GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL BENEFICENTE ESCOLA DE SAMBA DEIXA FALAR	TAMBORES DA ANCESTRALIDADE: MÚSICA E RESISTÊNCIA CULTURAL	Indeferido
111932	GUILHERME VINICIUS MACHADO DA SILVA 08481371912	A PRINCESA DO LIXÃO	Deferido
112131	JOÃO ARILSON MATIAS DE SALES	UM RECITAL PARA ODELAIR RODRIGUES	Indeferido
112671	KAUANNY LUIZA DA SILVA BUCCINI	NA TOADA DO CORAÇÃO - O PEQUENO PRÍNCIPE	Indeferido
112030	KENNI ROGERS CLOSS 05284367910	O LEITOR	Deferido
112089	LIVIEN ULLMANN GUTTIERREZ MAQUIAGEM ARTÍSTICA	DESCOBRINDO DESCOBERTAS COM DUAS MOLECAS	Indeferido

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

111004	LUCIANO PASINATO	DUO VARANDAS MÚSICA REGIONAL NAS REGIONAIS	Indeferido
112504	MARCELLO ANDRADE DOS SANTOS ME	JOVEM EINSTEIN VÊ O MUNDO	Indeferido
113039	MARCELO LEMOS DA SILVA	NOS CAMINHOS EM CURITIBA DE BRASILIO ITIBERÊ, HENRIQUE DE CURITIBA, E BENTO MOSSURUNGA	Deferido
111277	MERJORY KENIA PEREIRA DE JESUS	CONCERTO DAS GURIAS PELA CIDADE	Deferido
111108	NA CARREIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	NÓS EM CANTO ACÚSTICO – O GRANDE CIRCO MÍSTICO	Indeferido
111433	NOLANDO ETIENNE	A VOZ DO TERRITÓRIO	Indeferido
112347	OHZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	CIRCO DA MADAME VIRGULINA NAS REGIONAIS DE CURITIBA	Deferido
112049	TANTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	ENCALHE DOS 300	Deferido
111373	VVC PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	BIBI CRICRI – BICHOS E CRIANÇAS NAS REGIONAIS DE CURITIBA	Deferido

Fundação Cultural de Curitiba, 17 de agosto de 2026.
Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

EDITAL Nº 102

CONVOCAÇÃO CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL Nº 007/2026 - CIRCUITO DE ARTE E CULTURA NAS REGIONAIS DA FCC

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, em consonância com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 com alterações das Leis Complementares nºs 142/2023 e 145/2024, bem como no Decreto Municipal nº 954/2024, com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, constante da Ata nº 757/2026, torna público através do presente Edital, os projetos classificados na primeira etapa da seleção (fases de “validação de inscrições” e “análise de

mérito") nos termos do estabelecido pelo item 7.9 e subitens do **EDITAL Nº 007/2026 - CIRCUITO DE ARTE E CULTURA NAS REGIONAIS DA FCC**, consoante a Relação de Projetos Convocados, conforme abaixo.

1) PROJETO CONVOCADO

CÓDIGO	NOME PROPONENTE	NOME DO PROJETO	MODALIDADE
111426	PALCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	BRINCADEIRAS TRADICIONAIS BRASILEIRAS E A LUDICIDADE DOS POVOS ORIGINÁRIOS	Modalidade I - Artes Cênicas (Teatro, Dança, Ópera e Circo)

ABRANGÊNCIA ASSINALADA	ABRANGÊNCIA DA CONVOCAÇÃO	NOTA FINAL	TIPO DE PESSOA
Cota PESSOA INDÍGENA	Pessoa Indígena, Por Cota Maior Nota	93,0	Pessoa Jurídica

2) PROJETO CONVOCADO

CÓDIGO	NOME PROPONENTE	NOME DO PROJETO	MODALIDADE
112474	LAURO GUILHEREME RIBEIRO DA COSTA	FAROFA FANFARRA CONVIDA MARCELITA FLORES – CIRCULAÇÃO NAS REGIONAIS	Modalidade II - Música

ABRANGÊNCIA ASSINALADA	ABRANGÊNCIA DA CONVOCAÇÃO	NOTA FINAL	TIPO DE PESSOA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

Participação como AMPLA CONCORRÊNCIA (Não se aplica cotas ou reservas de vagas)	Ampla Concorrência, por classificação nota	97,7	Pessoa Física

1. Os proponentes ora convocados, conforme item 8.1, terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar de **FORMA PRESENCIAL ou VIA SISTEMA PROCEC**, os documentos e informações, conforme item 8.2 e subitens, relativos à segunda etapa da seleção (fase de "Avaliação Documental") **no período de 18 à 27 de agosto de 2026**.
1.1 **Para ENTREGA PRESENCIAL**, os proponentes convocados deverão comparecer com a documentação no prazo acima, junto à Diretoria de Incentivo à Cultura, situada à **Rua do Rosário n.º 180, Bairro Centro, Curitiba/PR, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 11:45 horas e das 14:00 às 17:00 horas**
1.2 **Para ENTREGA VIA PROCEC**, os proponentes convocados deverão anexar a documentação, a partir da publicação deste Edital até o prazo final acima, no campo apropriado do **Sistema de Processos Eletrônicos de Curitiba**, acessando o sistema PROCEC, no link **https://procec.curitiba.pr.gov.br/home/protocolos** – seguindo os passos:
a) Selecione o menu "CULTURA";
b) Clique em "LEI DE INCENTIVO";
c) Confirme a entrega de documentação, de acordo com a personalidade do proponente.
- DOCUMENTAÇÃO DE CONVOCAÇÃO - EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL – PESSOA FÍSICA ou
- DOCUMENTAÇÃO DE CONVOCAÇÃO - EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL – PESSOA JURÍDICA.
1.2.1 Ao se utilizar do sistema PROCEC, após o envio da documentação e dentro do prazo acima definido, **caberá exclusivamente ao proponente acompanhar no PROCEC** o recibo de documentação completa ou aviso de notificação para correção documental. O proponente será notificado, por meio do PROCEC, para a necessária correção em, no máximo, 01 (um) dia. Decorrido esse prazo, o projeto será desclassificado.
1.2.1.1 Na eventualidade de correção documental, obrigatoriamente o proponente deverá efetuar a correção no mesmo protocolo, inicialmente autuado.
2. Nos termos do Edital nº 007/2026, disponibilizado no site http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/, link "Lei de Incentivo", menu "Fundo Municipal da Cultura":
2.1 A Fundação Cultural de Curitiba esclarece que, após atendimento ao item 8.6, estão sendo convocados para apresentação documental, conforme Relação de Projetos Convocados, os proponentes classificados em quantitativo suficiente de acordo com a verba destinada no referido Edital, bem como, a adoção do item 7.7 foi aplicado somente nos casos em que os projetos estavam no limite da classificação para convocação.
2.2 A Fundação Cultural de Curitiba torna público ainda, que o presente edital se caracteriza apenas como chamamento dos proponentes para o processo de seleção, não sendo garantido aprovação do projeto, podendo haver alteração na relação dos convocados, em caso de contestação de convocado ou deferimento recursal. Deste modo, somente após a conclusão da segunda etapa (fase de "validação documental"), bem como decorrido o julgamento de contestações, dos pedidos de reconsideração, de revisão ou de recurso, os projetos serão aprovados e contemplados, considerando os limites de valores estabelecidos no item 3.1 e subitens do citado Edital, respeitada a ordem classificatória e o quantitativo de projetos passíveis de aprovação, segundo as regras definidas no referido Edital.
2.3 Cabe aos interessados classificados e desclassificados, inclusive aos ora convocados, diretamente no SISPROFICE e no prazo de até 07 (sete) dias, a partir da publicação do presente Edital de Convocação, a interposição de pedidos de

reconsideração, de revisão ou ainda de recurso, consoante o previsto no mencionado Edital, os quais terão efeito suspensivo em relação ao presente edital, conforme item 10.8.

2.4 Em atendimento ao previsto na Lei nº 14.811/2024 que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente e conforme item 6.7 do Edital, **projetos que envolvam a participação de menores de idade, realizados em espaços públicos ou privados, deverão providenciar Certidão de Antecedentes Criminais de todos os colaboradores envolvidos no projeto**, que desenvolvam atividades com os menores de idade para apresentação do documento, junto à Fundação Cultural de Curitiba, nesta 2ª etapa do edital.

2.5 Os proponentes ora convocados ao apresentarem a documentação, estão cientes e de acordo que, com as alterações introduzidas na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 pelas Leis Complementares nºs 142/2023 e 145/2024, independente da contrapartida proposta no projeto inicial, é obrigatório o cumprimento da contrapartida determinada no item 6.8.1 e subitem do Edital, a saber:

"A contrapartida a ser realizada pelo proponente, em conformidade com art. 3º, inciso XV da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024 ***a contrapartida a ser realizada pelo proponente deverá ser de 03 (três) apresentações extras por projeto em cada modalidade****."*

2.6 Na entrega documental, para atendimento do item 9.1.3, alínea "c", será verificado no contrato social ou equivalente, a exatidão das informações referentes aos representantes da empresa (sócio, diretor, entre outros) em relação à apresentada na inscrição do projeto.

2.7 A Fundação Cultural de Curitiba torna público que se encontra sinalizado na Relação de Projetos Convocados deste Edital, na coluna "Abrangência da Convocação", está indicada a efetiva aplicabilidade das cotas de proponentes autodeclarados Negros, Indígenas e PcD, nos termos da autodeclaração prestada pelos próprios. A implementação das cotas foi condicionada à classificação de projetos elegíveis, podendo, portanto, não haver contemplados nas respectivas cotas.

2.7.1 Eventuais denúncias de irregularidades quanto ao uso das cotas, deverão ser encaminhadas para o e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br, anexando documento datado e assinado, sendo oportunizado ao denunciado a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

Fundação Cultural de Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

EDITAL Nº 103

RESULTADO DE PEDIDOS DE REVISÃO E RECONSIDERAÇÃO DO EDITAL Nº 022/2026 - ÓPERA ILUSTRADA 2027

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 57/05 com alterações das Leis Complementares nºs 142/2023 e 145/2024, bem como no Decreto Municipal nº 954/2024, torna público através do presente Edital, as decisões havidas pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba em relação aos "**PEDIDOS DE REVISÃO**" e "**RECONSIDERAÇÃO**", apresentado via SISPROFICE e pertinente ao processo de seleção de projetos apresentados no âmbito do **EDITAL Nº 022/2026 - ÓPERA ILUSTRADA 2027**, atendendo aos dispostos nos itens 10.1 e 10.7 e subitens do sobredito Edital, conforme relação abaixo especificada.

RELAÇÃO DE PROJETO COM PEDIDO DE REVISÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 1

CÓDIGO	PROPONENTE	PROJETO	RESULTADO
112292	JULMAR RUBENS LEARDINI 42826764934	PIERROT LUNAIRE	Deferido

RELAÇÃO DE PROJETOS COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

CÓDIGO	PROJETO	PROPONENTE	RESULTADO
111898	A.P MACHADO DE OLIVEIRA - EVENTOS PERSONALIZADOS	ÓPERA A SERVA PATROA	Deferido
111212	CARLOS ROBERTO BARBOSA	POR TELEFONE	Deferido
110685	PURPURA PRODUÇÕES LTDA	IL CAMPANELLO (O SINO DA NOITE)	Deferido

Fundação Cultural de Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

EDITAL Nº 104

EDITAL Nº 022/2026 - ÓPERA ILUSTRADA 2027

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, em consonância com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 com alterações das Leis Complementares nºs 142/2023 e 145/2024, bem como no Decreto Municipal nº 954/2024 e atendendo o item 10.10 do Edital nº 022/2026, vem tornar público através do presente Edital, os projetos selecionados e contemplados para receber apoio através do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, no âmbito do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba - PAFICC, inscritos no **EDITAL Nº 022/2026 - ÓPERA ILUSTRADA 2027**, conforme ANEXO I deste Edital. Os proponentes, ora incluídos no rol de selecionados e contemplados, deverão **manter atualizadas as Certidões de Antecedentes Criminais** de todos os colaboradores envolvidos na execução do projeto, que desempenhem atividades com menores de idade, quando indicado, na inscrição no projeto, a participação de crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos). O cumprimento de tal exigência, de caráter obrigatório, deverá ser providenciada via Plataforma Requerimento On-Line no seguinte endereço eletrônico: http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/ menu “Lei de Incentivo” e “Requerimento On-Line Normativas”.

Em razão de nova prática de acompanhamento adotada por órgão externo de controle e fiscalização, **os proponentes deverão manter as certidões da Relação de Fornecedores (e-Compras) devidamente atualizadas durante todo o processo**, desde a elaboração até a assinatura do contrato e o repasse dos recursos. Os sistemas municipais não permitem a geração do contrato e nem a realização do repasse dos recursos, caso existam certidões vencidas ou desatualizadas. A permanência de pendência por período que comprometa o cronograma do edital, poderá desclassificar os projetos envolvidos com pendência.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 1

A Fundação Cultural de Curitiba torna público que se encontra sinalizado no ANEXO I deste Edital, na coluna “Abrangência da Aprovação”, a indicação da efetiva aplicabilidade das cotas de proponentes autodeclarados Negros, Indígenas e PcD, nos termos da autodeclaração prestada pelos próprios. A implementação das cotas foi condicionada à classificação de projetos elegíveis e em conformidade com a quantidade de vagas do edital, podendo, portanto, não haver contemplados nas respectivas cotas. Eventuais denúncias de irregularidades quanto ao uso das cotas, deverão ser encaminhadas para o e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br , anexando documento datado e assinado, sendo oportunizado ao denunciado a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

Fundação Cultural de Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 1

PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE CURITIBA
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE CURITIBA

ANEXO I DO EDITAL Nº 104/2026

RELAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS DO EDITAL Nº 022/2026 (ORDEM ALFABÉTICA)

CÓDIGO	NOME PROPONENTE	NOME DO PROJETO	MODALIDADE	ABRANGÊNCIA ASSINALADA	ABRANGÊNCIA DA APROVAÇÃO	TIPO DE PESSOA	VALOR APROVADO
112067	ALESSANDRO SANGIORGI	IL SEGRETO DI SUSANNA	Única	Participação como AMPLA CONCORRÊNCIA (Não se aplica cotas ou reservas de vagas)	Ampla Concorrência, por classificação nota	Pessoa Física	55.500,00
111738	ANA LUISA BASSO SPADONI	COSI FAN TUTTE: UMA ÓPERA DE CÂMARA	Única	Participação como AMPLA CONCORRÊNCIA (Não se aplica cotas ou reservas de vagas)	Ampla Concorrência, por classificação nota	Pessoa Física	55.500,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - PREFEITO MUNICIPAL
PAULO EDUARDO LIMA MARTINS - VICE-PREFEITO
Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico

GABINETE DO PREFEITO **- GAPE**
RICARDO ANDREAZZA CAVALCANTE **- Chefe de Gabinete**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
BRUNO HERAKI PANDINI **- Controlador-Geral**
IARA MARIA STURMER GAUER **- Superintendente Executiva**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS **- Procuradora-Geral**
ROSA MARIA ALVES PEDROSO **- Subprocuradora-Geral**

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM
MARCELO TSCHÁ FACHINELLO **- Secretário**
GLAUCO MACHADO REQUIÃO **- Superintendente Executivo**
JOSÉ CAMPOS HIDALGO NETO **- Superintendente de Manutenção Urbana**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN
LEVERCI SILVEIRA FILHO **- Secretário**
SIMONE CRISTINA AMARO INÁCIO DA SILVA **- Superintendente**

SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SMCS
MARC EMMANUEL MENDES MARCELINO DE SOUSA **- Secretário**
SONIA ROSANA PEREIRA DA SILVA ZANETTI **- Superintendente**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT
RAFAEL FERREIRA VIANNA **- Secretário**
JOSÉ SEMMER NETO **- Superintendente Executivo**
GUSTAVO D'ALMEIDA GARRETT **- Superintendente de Trânsito**
JOSE CARLOS FELIPUS COSTA **- Superintendente da Guarda Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME
PAULO AFONSO SCHMIDT **- Secretário**
GIOVANI SANTOS VIEIRA **- Superintendente Executivo**
ESTELA ENDLICH **- Superintendente de Gestão Educacional**
JONATHAN DIETER - **Superintendente de Infraestrutura**

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO FILHO **- Secretário**
HIDEO GARCIA **- Superintendente**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF
VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK **- Secretário**
VINICIOS JOSÉ BORIO **- Superintendente Executivo**
EDUARDO MORAES MAKOWSKI **- Superintendente Fiscal**

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA
MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS **- Secretária**
IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS **- Superintendente de Controle Ambiental**
JEAN BRASIL **- Superintendente de Obras e Serviços**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP
DANIELE REGINA DOS SANTOS **- Secretária**
SILVIA AMÉLIA JARENCO CHERUBIN **- Superintendente**

SECRETARIA MUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH
CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR - **Secretário**
JEAN EMMANUEL KULCHESKI - **Superintendente**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMATI
ELISANDRO PIRES FRIGO - **Secretário**
ALESSANDRA CALADO DE MELO PALUSKI **- Superintendente de Administração**
BRUNO MARTIN BATISTA - **Superintendente de Tecnologia da Informação**

SECRETARIA MUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SMDEI
ANTONIO SERGIO DA SILVA BENTO - **Secretário**
FABIANO FERREIRA VILARUEL - **Superintendente Executivo**
DIMAS JOSE BUENO **- Superintendente Técnico**

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL - SMIR
MARLI TEIXEIRA LEITE **- Secretária**
EDSON LUIZ LAU FILHO **- Superintendente**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU
ALMIR BONATTO - **Secretário**
RODRIGO TADEU BARANCZUK - **Superintendente Técnico**
LUCIANE SCHAFAUZER DE PAULI - **Superintendente de Projetos**

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC
THIAGO BONAGURA RODRIGUES DA SILVA - **Secretário**

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

VERIDIANA MARANHO - **Administradora da Regional do Bairro Novo - R.10.BN**
REINALDO BOARON - **Administrador da Regional do Boa Vista - R.4.BV**
MARIA DO PERPETUO SOCORRO RASSY TEIXEIRA MANFRON - **Administrador da Regional do Boqueirão - R.2.BQ**
AGOSTINHO CREPLIVE FILHO - **Administrador da Regional do Cajuru - R.3.CJ**
RUDIMAR FEDRIGO - **Administrador da Regional da Cidade Industrial de Curitiba - R.11.CIC**
IVENIO ALVES DOS SANTOS - **Administradora da Regional da Matriz - R.1.MZ**
JANAINA LOPES GEHR - **Administradora da Regional do Pinheirinho - R.8.PN**
RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS - **Administrador da Regional do Portão - R.7.PR**
JOSE DIRCEU DE MATOS - **Administrador da Regional de Santa Felicidade - R.5.SF**
MARCELO FERRAZ CESAR - **Administrador da Regional do Tatuquara - R.12.TQ**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
AUTARQUIAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
BEATRIZ BATTISTELLA - **Presidente**
NEUCIMARY AMARAL - **Superintendente Técnica**

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO
RODRIGO DALLA BONA SWINKA - **Presidente**
EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES - **Superintendente**

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC
ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME - **Presidente**

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC
JOCELAINE MORAES DE SOUZA - **Presidente**

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS
RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES - **Presidente**
MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - **Superintendente Executiva**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC
MARINO GALVÃO JÚNIOR - **Presidente**
MARIA ANGÉLICA DA ROCHA CARVALHO - **Superintendente**

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ - **Diretor Geral**

CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN - **Diretor Presidente**

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS
MARINA BUENO - **Diretora-Presidente**

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A
LETICIA WOLF MOURA JUSTUS - **Diretora-Presidente**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
JOSÉ LUPION NETO - **Diretor-Presidente**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT
ANDRÉ BAÚ - **Diretor-Presidente**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
OGENY PEDRO MAIA NETO - **Presidente**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPLEMENTO Nº 1

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR **- Secretário** AIRTON SOZZI JUNIOR **- Superintendente de Implantação de Obras Urbanas** **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS** TATIANE CORRÊA DA SILVA FILIPAK **- Secretária** FLAVIA VERNIZI ADACHI **- Superintendente Executiva** JANE SESCATTO **- Superintendente de Gestão da Saúde**	